



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06.021.323/0001-48 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DISPENSA DE

Quanto à justificativa de preço, exigida pelo art. 26, inciso III, da Lei Federal no 8.666/1993, foi feito o mapa de apuração de pesquisa de preços com as 3 (três) propostas de preços apresentadas, o que cumpre tal requisito, eis que indica o menor

LICITAÇÃO - DL

No caso, a contratação direta é permitida com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(..)

preço dentre as propostas ofertadas por item.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,

Entretanto, na legislação infraconstitucional, há previsão de dispensa nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite para modalidade convite, conforme aduz os artigos 23 e 24 da referida legislação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do antigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(..)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) Convite até R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais);

(..)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- 'para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06.021.323/0001-48

Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa apresentou proposta de preços atendendo o projeto básico, além do mais, a empresa demonstrou ter capacidade técnica e experiência no ramo ora contratado, trazendo segurança para esta administração em contratar um prestador de serviços com experiência no mercado.

Justifica-se o preço praticado os preços adotados para esta contratação foram extraídos de pesquisa de mercado.

Desde já agradecemos as providências.

Altamira do Maranhão - MA, 05 de Novembro de 2021.

Marcus Roseno Cutrim Ribeiro
Secretário Municipal de Administração